



Câmara de Vereadores de Canoinhas

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Rua: Três de Maio, nº 150

www.canoinhas.sc.leg.br (47) 3622-3804

LEI N.º 6.485, de 10/03/2020

CRIA A OBRIGAÇÃO PARA OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E PRIVADOS DE INSERIREM NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O SÍMBOLO MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

O Vereador Paulinho Basílio, Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas, nos termos do Art. 44, § 7º, da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos municipais e privados, localizados no município de Canoinhas, que realizem atendimento prioritário ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimentos privados:

- I – supermercados;
- II – bancos;
- III – farmácias;
- IV – restaurantes;
- V – casas lotéricas;
- VI – similares.

Art. 2º Os estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei para adequação das placas já existentes.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei poderão sofrer sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulinho Basílio
Vereador Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 10/03/2020.



Câmara de Vereadores de Canoinhas

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Rua: Três de Maio, nº 150

www.canoinhas.sc.leg.br (47) 3622-3804

ANEXO I

- I. Símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA):
- II. Exemplo de aplicação:

EXEMPLO.

